

LEI N.º 072, DE 16 DE SETEMBRO DE 1977

«Dispõe sobre o primeiro PLANO DE GOVERNO do Município de São João de Meriti para o quadriênio de 1977 a 1980.»

A Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas as diretrizes e prioridades estabelecidas no Primeiro Plano de Governo Municipal, para o período de 1977 a 1980, anexo a esta Lei.

Artigo 2.º — O Poder Executivo Municipal adaptará o Plano de Governo às circunstâncias emergentes, e destinará os recursos necessários à execução dos projetos a que se refere.

Artigo 3.º — A partir do início da vigência, poderá o Poder Executivo Municipal detalhar e atualizar o Primeiro Plano de Governo, mediante planos de duração anual, respeitadas as diretrizes e prioridades nele estabelecidas.

Artigo 4.º — Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 1977

CELESTINO CABRAL
Prefeito